

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

CONVÊNIO nº 01/ 2025 - NGC/SESA
PROCESSO PRODOC Nº 0002.0143.1851.0791/2024GABINETE/SESA
Parecer Jurídico nº 018/2025 – PLCC/PGE/AP
PROCESSO Nº 23872.000997/2025-09

CONVÊNIO Nº 01/2025 – NGC/SESA, FIRMADO ENTRE O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ (SESA-AP) E A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH), POR SUA FILIAL, O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (HU-UNIFAP), NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ**, com sede na Av. Anhanguera, 265 , Bairro Buritizal, CEP 68902-005, na cidade de Macapá, no estado do Amapá, inscrito no CNPJ sob o nº 23.086.176/0001-03, neste ato representado pela Sra. **NAIR MOTA DIAS**, matrícula 0995985-8-01, Decreto nº 7.565/2024, publicado no DOE/AP nº 8.286 de 08 de novembro de 2024, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH)**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0001-43, com sede em Brasília/DF, por sua filial, o **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (HU-UNIFAP)**, integrante do Sistema Único de Saúde (SUS), inscrito no CNPJ nº 15.126.437/0043-00, localizado à Rodovia Juscelino Kubitschek, Macapá, Amapá CEP: 68903-419, doravante denominados **CONVENIENTE**, neste ato representados, respectivamente, pelo Presidente **Ademar Arthur Chioro dos Reis**, matrícula 1371182, nomeado por meio da Ata - SEI nº 152 - Extrato/2023/CA-EBSERH, pela Diretora de Atenção à Saúde **Lumena Almeida Castro Furtado**, matrícula 2498534, nomeada por meio da Ata - SEI nº 152 - Extrato/2023/CA-EBSERH, pelo Superintendente **Marcos Roberto Lima de Carvalho Santos**, matrícula 1984273, nomeado por meio da Portaria - SEI nº 402, de 22 de setembro de 2023 e Gerente de Atenção à Saúde **Clodoaldo Tentes Côrtes**, matrícula 1356028, nomeado por meio da Portaria - SEI nº 495, de 28 de novembro de 2023.

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO**, em consonância com as Lei nº 14.133/21, 13.303/16 e 12.550/11 e o Anexo XXIV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no SUS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto inserir e integrar o HU-UNIFAP na Rede de Atenção à Saúde do estado do Amapá, definindo responsabilidades das partes e estabelecendo metas quantitativas e qualitativas do processo de assistência à saúde, de gestão, de ensino e pesquisa e avaliação, em



NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

sintonia com as necessidades de saúde da população, com as políticas públicas de saúde para a atenção hospitalar, e com os princípios e diretrizes do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Convênio, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. Os serviços e atividades pactuados e formalizados no presente instrumento serão especificados no Documento Descritivo, parte integrante e indissociável deste Convênio, por meio de ações e metas qualitativas e quantitativas relativas à Assistência à Saúde, Gestão, Ensino, Pesquisa e Avaliação;
- II. O monitoramento e avaliação deste Convênio deverão ser realizados, de maneira sistemática, pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC) e pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS;
- III. A inserção do hospital nas redes temáticas de atenção à saúde, prioritárias do SUS, deverá ocorrer de acordo com o perfil assistencial do hospital, as necessidades de saúde da população e a pactuação com a gestão do SUS, cujas áreas temáticas, metas quantitativas e qualitativas estarão contempladas no Documento Descritivo deste Convênio;
- IV. O acesso às ações e serviços de saúde deverão ser organizados em consonância com a regionalização e com as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), respeitadas as pactuações da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e da Comissão Intergestores Regional (CIR);
- V. A seleção e padronização de medicamentos, indicados para o tratamento de doenças ou agravos no âmbito do SUS, deverá observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e demais regramentos correlatos;
- VI. A utilização de órteses, próteses e materiais especiais deve estar consonante com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, considerando as metas pactuadas neste Convênio e ter a sua operacionalização acompanhada por uma Comissão de Órteses, Próteses e Materiais Especiais instituída no HU-UNIFAP;
- VII. O modelo de atenção à saúde, no âmbito da assistência hospitalar, deverá ser centrado no cuidado ao usuário, de forma horizontalizada, multiprofissional e interdisciplinar, organizada por linhas de cuidado e considerando as necessidades de saúde da população;
- VIII. O acesso à atenção hospitalar deverá ser realizado de forma regulada, utilizando-se de protocolos, assegurando equidade e transparência, priorizado por meio de critérios que avalie riscos e vulnerabilidades, em consonância com a Política Nacional de Regulação do SUS;
- IX. A continuidade do cuidado deverá ser garantida por meio da articulação do hospital com os demais pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde (RAS), da implementação de mecanismos que assegurem a alta regulada, respeitadas as pactuações com o(s) gestor(es) do SUS;
- X. Poderão ser pactuados instrumentos específicos, à parte, que visem a inserção de alunos e profissionais de saúde vinculados ao HU-Unifap na rede de atenção à saúde, com vistas ao desenvolvimento de atividades de formação profissional, ensino e pesquisa; e
- XI. Caso existam atividades de atenção básica realizadas pelo hospital, estas deverão ser transferidas gradualmente para as Unidades Básicas de Saúde mediante pactuação com a SESA e as Secretarias Municipais de Saúde, pactuadas em CIB.



NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONVENIENTE (HU-UNIFAP)

No eixo da Assistência, são responsabilidades do HU-UNIFAP:

- I. Garantir a prestação de ações e serviços ao SUS, nas suas especialidades, conforme previsto no Documento Descritivo, integrante deste Convênio, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- II. Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos;
- III. Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos, embasados nas melhores evidências científicas;
- IV. Cumprir os fluxos regulatórios de referência e contrarreferência, pactuados com o gestor do SUS, com vistas à otimização do acesso dos usuários aos leitos hospitalares, incluídos os de retaguarda, consultas, terapias, exames de apoio diagnóstico e o que mais couber;
- V. Promover a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);
- VI. Implementar o Programa de Segurança do Paciente estabelecido pelo SUS, com enfoque nos Núcleos, Planos e Protocolos de Segurança do Paciente;
- VII. Implantar o atendimento humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- VIII. Garantir assistência igualitária e equitativa, sem discriminação de qualquer natureza;
- IX. Promover a visita ampliada para os usuários internados;
- X. Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;
- XI. Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
- XII. Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- XIII. Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com normativas específicas; e
- XIV. Disponibilizar o acesso aos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica e Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

No eixo da Gestão, são responsabilidades do HU-UNIFAP:

- I. Cumprir as metas e compromissos estabelecidos no Documento Descritivo, parte integrante deste Convênio, colocando à disposição do gestor público da saúde, para regulação, a capacidade instalada contratualizada;
- II. Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para seu fiel cumprimento;



NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

- III. Disponibilizar as ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor, observando a pactuação da oferta para consumo interno;
- IV. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados;
- V. Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores;
- VI. Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- VII. Dispor de ouvidoria ou serviço de atendimento ao usuário;
- VIII. Garantir o funcionamento das Comissões Técnicas Assessoras, conforme as legislações vigentes;
- IX. Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC);
- X. Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- XI. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- XII. Estabelecer critérios e procedimentos para a incorporação de tecnologias em saúde, observadas as recomendações da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) e as pactuações da CIB e/ou CIR;
- XIII. Registrar e apresentar, de forma regular e sistemática, a totalidade dos dados de produção do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e do Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outros sistemas de informação de produção de serviços, ou de monitoramento hospitalar, que venham a ser implementados no âmbito do SUS;
- XIV. Disponibilizar os dados e informações para o gestor local e atualizar os sistemas nacionais de informação em saúde, de alimentação obrigatória, tais como: Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SI-PNI), Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos (Sinasc), Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM), conforme fluxo e periodicidade definidos pela SESA;
- XV. Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), incluindo o cadastramento dos profissionais de saúde que atuam no hospital, realizando a transmissão direta à base do Ministério da Saúde (MS);
- XVI. Alimentar o Sistema Nacional de Regulação (SISREG) e/ou sistema relacionado às atividades de regulação adotado pela SESA;
- XVII. Comunicar à SESA a existência de equipamentos com defeito e/ou que necessitem de interrupção temporária de utilização, bem como ausência temporária de profissionais ou redução de insumos, necessidade de adequação da estrutura para o atendimento de normas sanitárias ou ampliação de serviços, com as respectivas propostas de solução, que deverão ser pactuadas com a SESA visando a não interrupção da assistência;
- XVIII. No âmbito do controle social, promover mecanismos que assegurem a participação de usuários em instâncias colegiadas do hospital, tais como conselhos, comissões, entre outros;
- XIX. Participar de fóruns, comitês, câmaras técnicas e demais espaços de gestão instituídos e pactuados com o gestor local do SUS; e
- XX. Utilizar o Aplicativo de Gestão para Hospitais Universitários (AGHU) com o objetivo de apoiar a padronização das práticas assistenciais e administrativas do hospital, com vistas à melhoria do seu processo de gestão.



NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

No eixo do Ensino e Pesquisa, são responsabilidades do HU-UNIFAP:

- I. Ser campo de prática de ensino e pesquisa em saúde, considerando o art. 207 da Constituição Federal que dispõe sobre a autonomia universitária;
- II. Garantir a formação e qualificação dos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional, em conformidade com a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e pactuações com o gestor da saúde;
- III. Garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário;
- IV. Desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, priorizadas as necessidades regionais e a política de saúde instituída; e
- V. Compartilhar os resultados obtidos em pesquisas institucionais com trabalhadores, usuários e a comunidade científica em geral, desde que garantido o respeito aos direitos autorais e à propriedade intelectual.

No eixo da Avaliação, são responsabilidades do HU-UNIFAP:

- I. Monitorar e avaliar o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas e a resolutividade das ações e serviços de saúde por meio de indicadores estabelecidos no Documento Descritivo;
- II. Realizar avaliação da satisfação dos usuários e dos seus acompanhantes;
- III. Realizar avaliação da satisfação dos profissionais do hospital;
- IV. Participar de processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- V. Realizar o monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;
- VI. Monitorar a produção assistencial e a execução orçamentária e financeira, conforme previsto no instrumento formal de contratualização; e
- VII. Monitorar e avaliar os compromissos e indicadores previstos em portarias específicas das Redes Temáticas de Atenção à Saúde, conforme a inserção do Hospital em cada rede.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE (SESA)

São responsabilidades da SESA:

- I. Definir a área territorial de abrangência e a população de referência do HU-UNIFAP, a ser explicitada no Documento Descritivo deste Convênio, conforme pactuações intergestores, no que couber, bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas, observadas as programações loco-regionais de ações e serviços de saúde;
- II. Participar da definição das ações e serviços a serem disponibilizados pelo hospital, de acordo com o perfil assistencial, capacidade operacional do hospital, necessidades de formação profissional e as necessidades epidemiológicas e sociodemográficas da população de referência, conforme pactuações intergestores, no que couber, bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;
- III. Financiar as ações e serviços contratualizados, consideradas as especificidades do perfil assistencial e de formação do HU-UNIFAP, com vistas à sua sustentabilidade;
- IV. Articular com as demais esferas de governo o financiamento das ações e serviços de saúde



NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

contratualizados;

V. Estabelecer os fluxos de referência e contrarreferência (alta regulada) de abrangência municipal, regional e estadual, de acordo com as pactuações Intergestores;

VI. Estabelecer os protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares, com definição de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades, da grade de referência e contrarreferência aos demais pontos de atenção, com respectivas atribuições na RAS para a continuidade do cuidado após alta hospitalar;

VII. Regular o acesso dos usuários às ações e serviços de saúde, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação, considerando as pactuações realizadas em relação à inserção do hospital na rede e às condições clínicas aplicáveis ao perfil do hospital;

VIII. Monitorar indicadores referentes a perda primária e absenteísmo da oferta regulada, e propor ações para mitigar riscos e problemas relacionados a eles;

IX. Articular as ações necessárias para viabilizar que as atualizações do SCNES, junto à base do Ministério da Saúde (MS), sejam realizadas diretamente pelo HU-UNIFAP;

X. Cumprir as regras de alimentação e processamento dos seguintes sistemas: SIA, SIH, SCNES, Sinan, Sinasc, SIM e SI-PNI, e outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS, no que se refere às informações do HU-UNIFAP;

XI. Disponibilizar acesso do HU-UNIFAP ao sistema CADSUSWEB para fins de atualização dos dados dos usuários atendidos no HU-UNIFAP;

XII. Garantir, sempre que couber, a inclusão do HU-UNIFAP, em políticas prioritárias, já existentes ou que venham a surgir, estabelecidas pela gestão estadual e/ou nacional do SUS;

XIII. Realizar abertura e acompanhamento dos processos das habilitações SUS, junto ao Ministério da Saúde (MS), referente aos serviços assistenciais ofertados pelo HU-UNIFAP acordados com a SESA, para o devido processamento da produção assistencial;

XIV. Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizados, bem como, acompanhar o alcance das metas qualitativas e quantitativas pactuadas;

XV. Garantir dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos "a priori" com autorização "a posteriori";

XVI. Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC);

XVII. Disponibilizar a rede de serviços de saúde para estágio de graduação e pós-graduação, especialmente em residências, nas especialidades prioritárias para o SUS, conforme acordo prévio entre os partícipes;

XVIII. Estimular, apoiar e financiar o desenvolvimento de pesquisa nos hospitais, em parceria com instituições de ensino e outras instâncias de governo; e

XIX. Garantir a participação do HU-UNIFAP nos fóruns, comitês, câmaras técnicas e demais espaços de gestão instituídos e pactuados com o gestor estadual do SUS.



NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO

Para execução do presente instrumento formal de contratualização, o Documento Descritivo – DD (Plano de Trabalho), parte integrante e indissociável do Convênio, com vigência de 12 meses, devendo ser renovado antes do fim do período de validade, podendo ser alterado a qualquer tempo, desde que acordado entre as partes, mediante celebração de Termo Aditivo e publicação em diário oficial.

O Documento Descritivo deverá conter:

- I. A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no presente instrumento formal de contratualização;
- II. As ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa e avaliação, a serem prestados pelo hospital;
- III. As metas quantitativas e qualitativas relativas à prestação das ações e serviços contratados;
- IV. Os indicadores, parâmetros e metodologia para avaliação das metas, assim como os percentuais de repasses de recursos financeiros que estiverem vinculados ao cumprimento de metas; e
- V. Os recursos financeiros, mensal e anual, e respectivas fontes envolvidas na contratualização.

§ 1º O processo de renovação do Documento Descritivo deve ser iniciado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias em relação ao término de sua vigência, para pactuação entre as partes.

§ 2º Findo o prazo de 12 meses e não tendo sido pactuado novo Documento Descritivo, prevalecerão, para fins de pagamento ao HU-UNIFAP os valores e metas acordados no último Documento Descritivo, até que haja nova pactuação.

§ 3º Deverão as partes deste Convênio, pactuar e implantar as alterações necessárias no Documento Descritivo, sempre que a variação no cumprimento das metas quantitativas e qualitativas impactarem para mais, ou para menos, nos valores citados na cláusula sexta deste Convênio, considerando ainda, o que dispõem os parágrafos terceiro e quarto da mesma cláusula e a disponibilidade orçamentária e financeira dos gestores do SUS.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do presente instrumento formal de contratualização o HU-UNIFAP receberá, mensalmente, recursos financeiros federais do Fundo Nacional de Saúde, mediante dedução do limite financeiro de média e alta complexidade do estado do Amapá (Teto MAC Estadual), previstos e aprovados pela Portaria GM/MS nº 5.731, de 13 de novembro de 2024, publicada no D.O.U. em 22 de novembro de 2024, Edição: 225, Seção: 1, Página: 105, de acordo com o estabelecido neste Convênio e no Documento Descritivo, sob a modalidade de orçamentação global, subdividido da forma a seguir:

- I. Valor de remuneração das ações e serviços de saúde de média e alta complexidade (ambulatorial e hospitalar) e incentivos financeiros (federal e estadual), no valor anual de R\$ 44.428.114,92 (Quarenta e quatro milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, cento e quatorze reais e noventa e dois centavos), correspondente ao valor mensal de R\$ 3.702.342,91 (Três milhões, setecentos e dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos) com detalhamento de tipo e valor, fixado previamente, sendo o repasse vinculado ao alcance de metas quantitativas e qualitativas, de



NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

60% e 40% respectivamente, conforme detalhado no Documento Descritivo e considerando a seguinte composição:

a) sessenta por cento (60%) do valor para a Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), excetuando os incentivos, terá seu repasse mensal pelo FNS/MS, no valor de R\$ 2.221.405,74 (Dois milhões, duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e cinco reais e setenta e quatro centavos), que remonta o valor anual de R\$ 26.656.868,95 (Vinte e seis milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos), vinculado ao cumprimento das Metas Quantitativas discriminadas no Documento Descritivo, respeitando os critérios definidos no referido documento;

b) quarenta por cento (40%) do valor MAC, terá seu repasse mensal pelo FNS/MS, no valor de R\$ 1.480.937,16 (Um milhão, quatrocentos e oitenta mil, novecentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos), que remonta o valor anual de R\$ 17.771.245,96 (Dezessete milhões, setecentos e setenta e um mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos) vinculando ao cumprimento das Metas Qualitativas discriminadas no Documento Descritivo, respeitando os critérios definidos no referido documento.

II. Valor de remuneração das ações e serviços pagos pelo Fundo de Ações Estratégicas de Compensação (FAEC), estimado no valor médio mensal de R\$ 1.440,00 (Um mil, quatrocentos e quarenta reais), totalizando a estimativa anual de R\$ 17.280,00 (Dezessete mil, duzentos e oitenta reais), a ser repassado de acordo com a produção autorizada pelo gestor contratante.

§ 1º. Os valores decorrentes de incentivos financeiros, quando houver, deverão ser repassados de forma regular e automática ao HU-UNIFAP, não estando condicionados, portanto, ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, salvo especificidades em regramentos próprios, estabelecidos em portarias específicas.

§ 2º. Na análise do cumprimento das metas quantitativas, prevista no Documento Descritivo, e conforme dispõe o item I, “a” desta Cláusula, há que se considerar ocorrência de perda primária (não agendamento pelo gestor do SUS), o absenteísmo de usuários aos serviços ofertados pelo HU-UNIFAP e eventuais falhas em sistemas de regulação, para fins de estabelecimento da pontuação obtida.

§ 3º. Caso o hospital não atinja pelo menos 50% das metas pactuadas, por três meses consecutivos ou cinco meses alternados, será necessário reavaliar as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais, ajustando as metas e o valor financeiro, mediante termo aditivo e manifestação da Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC).

§ 4º. Caso o percentual de cumprimento de metas seja superior a 100%, por três meses consecutivos ou cinco meses alternados, será necessário reavaliar as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais, com vistas ao reajuste, mediante termo aditivo, aprovação do gestor do SUS e disponibilidade orçamentária.

§ 5º. Quaisquer descontos financeiros impostos pela SESA ao HU-UNIFAP, por força do descumprimento das metas quantitativas ou qualitativas descritas no Documento Descritivo, serão encaminhadas ao Ministério da Saúde e incidirão sobre as parcelas a serem transferidas nos meses subsequentes ao da análise quadrimestral realizada.

§ 6º. Os valores que compõem este instrumento contratual poderão ser alterados em comum acordo entre a SESA e o HU-UNIFAP, mediante a celebração de termo aditivo e disponibilidade orçamentária.



NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

§ 7º. Os valores estipulados no presente Convênio deverão ser reajustados na mesma proporção, índices e época dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, podendo, para esta situação, serem registrados por apostilamento, dispensando a celebração de aditamento contratual, observada a legislação aplicável e acordo prévio entre as partes.

§ 8º. Após a celebração do presente Convênio, bem como no caso de termos aditivos, a SESA deverá enviar cópia do instrumento à Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária e Financeira do Departamento de Regulação Assistencial e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (CGOF/DRAC/SAES/MS), a fim de que sejam tomadas as providências para regularização e/ou atualização dos repasses financeiros pelo Fundo Nacional de Saúde diretamente ao HU-UNIFAP.

§ 9º. Fica o Ministério da Saúde autorizado a deduzir do limite financeiro da média e alta complexidade do estado do Amapá, os valores ora contratualizados conforme Portaria GM/MS 5.731/2024, para que o Fundo Nacional de Saúde operacionalize os devidos repasses ao HU-UNIFAP, conforme disposto na presente Cláusula.

§ 10. Os repasses referidos no parágrafo anterior, oriundos do Fundo Nacional de Saúde, deverão ocorrer para a EBSEH Sede - UG nº 155007 / Gestão nº 26443.

§ 11. Os valores deste Convênio estão discriminados na Programação Orçamentária constante no quadro a seguir:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Média e Alta Complexidade (MAC)	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	3.702.342,91	44.428.114,92
Total Orçamentação Global	3.702.342,91	44.428.114,92
FAEC	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
FAEC Ambulatorial	1.440,00	17.280,00
Valor Total do Convênio	R\$ 3.703.782,91	R\$ 44.445.395,01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONTRATUALIZAÇÃO (CAC)

A execução deste Convênio será monitorada e avaliada pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC), podendo contar eventualmente com outros órgãos e setores competentes da gestão do SUS, mediante análise de documentos, de dados produzidos pelo HU-UNIFAP e registrados nos sistemas nacionais de informação, bem como por supervisão in loco, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio.

§ 1º. Os partícipes deverão recompor, a Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC), sempre que os respectivos membros forem desligados das instituições que representam, no prazo de até 30 dias, respeitando a sua composição mínima:

I. 03 (três) representantes da SESA; e



NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

II. 03 (três) representantes do HU-UNIFAP;

§ 2º. A CAC deverá reunir-se ordinariamente a cada quatro meses e extraordinariamente sempre que necessário, com as seguintes atribuições mínimas:

I. Monitorar e avaliar o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas constantes no Documento Descritivo, e manifestar-se formalmente quanto ao seu cumprimento;

II. Utilizar-se da informação de capacidade instalada e operacional do hospital no processo avaliativo de execução das metas; e

III. Propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores para a avaliação qualitativa;

§ 3º. A manifestação da CAC se dará por meio de relatório, a ser assinado por seus integrantes, com parecer conclusivo quanto ao monitoramento e avaliação das metas contratualizadas, em conformidade com a metodologia para análise de desempenho das metas quantitativas e qualitativas dispostas no Documento Descritivo.

§ 4º. Sempre que não houver cumprimento das metas pactuadas, antes da finalização do relatório com parecer conclusivo, a CAC deverá oportunizar ao HU-UNIFAP a apresentação de justificativas.

§ 5º O parecer conclusivo deverá conter minimamente:

I. Período avaliativo;

II. Desempenho das metas quantitativas;

III. Desempenho das metas qualitativas;

IV. Impacto nos repasses, no caso de descumprimento de metas;

V. Justificativas para o descumprimento de metas, se couber;

VI. Cronograma de descontos, com valores, forma e início de parcelamento, se couber;

§ 6º. A CAC deverá encaminhar os relatórios com parecer conclusivo ao gestor do SUS, para providências cabíveis. Em caso de procedimento de desconto de recursos, o HU-UNIFAP deverá ser previamente notificado.

§ 7º. Caso surjam impasses no âmbito de deliberação da CAC, estes devem ser submetidos para resolução e deliberação conjunta do Superintendente do HU-UNIFAP e do Secretário Estadual de Saúde do Amapá. Caso os impasses persistam, estes devem ser submetidos às instâncias deliberativas superiores aplicáveis.

§ 8º. A existência da CAC não impede e nem substitui as atividades próprias dos componentes do Sistema Nacional de Auditoria e do Controle e Avaliação da Secretaria Estadual de Saúde.

§ 9º. O mandato da Comissão será compatível com a vigência deste Convênio, devendo qualquer alteração da sua composição ser publicada no Diário Oficial da CONCEDENTE (SESA) ou em publicação equivalente pela SESA.

§ 10. Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO

As alterações de cláusulas do presente Convênio, bem como do Documento Descritivo, a exemplo da inclusão de oferta de novos serviços, que porventura se tornarem necessárias, serão formalizadas mediante Termo Aditivo em comum acordo entre as partes.



NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que a intenção de rescindir seja precedida de denúncia com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, e de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

II. Por inexecução contratual, total ou parcial, devidamente apurada em processo administrativo, observado, no que couber as Leis 14.133/21, 13.303/16, 9.784/99 e o Regulamento de Licitações e Convênios da EBSEH – RLCE.

III. Judicial, nos termos da legislação. (Art. 109, inciso I, da Constituição federal)

§ 1º Na iminência de rescisão do presente Convênio, poderá haver comunicação formal por qualquer uma das partes à Comissão Intergestores Bipartite – CIB solicitando a sua mediação, podendo acionar também o Ministério da Saúde, quando a discordância entre os partícipes se mantiver. Para ambos deverão ser asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Fica acertado que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução, nem dará direito a qualquer tipo de indenização, caso ocorra uma das hipóteses previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da última assinatura.

§ 1º. É obrigatória a publicação do extrato deste instrumento e seus aditivos no Diário Oficial do Estado do Amapá.

§ 2º. A publicação resumida do instrumento de convênio ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela SESA, conforme disposto no Anexo XXIV do Anexo 2, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017.

§ 3º. O HU-UNIFAP deverá providenciar a publicação do extrato deste instrumento e seus aditivos no seu portal eletrônico.

§ 4º. O processo de renovação do Convênio deve ser iniciado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias em relação ao término de sua vigência, para pactuação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal do Estado do Amapá, Seção Judiciária de Macapá-AP, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes.


E por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente Convênio por meio de assinatura eletrônica para os devidos efeitos legais, com fundamento no § 4º do art. 784 do Código de Processo Civil.




NAIR MOTA DIAS
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ

ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS
PRESIDENTE DA EBSEERH

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO
DIRETORA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA EBSEERH

Documento assinado digitalmente
 **MARCOS ROBERTO LIMA DE CARVALHO SANTO**
Data: 22/04/2025 09:24:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCOS ROBERTO LIMA DE CARVALHO SANTOS
SUPERINTENDENTE DO HU-UNIFAP

Documento assinado digitalmente
 **CLODOALDO TENTES CÔRTEZ**
Data: 22/04/2025 10:40:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLODOALDO TENTES CÔRTEZ
GERENTE DE ATENÇÃO À SAÚDE DO HU-UNIFAP





NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

DOCUMENTO DESCRITIVO

Convênio nº 01/2025 – (SESA/AP e HU-UNIFAP)

Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá – HU-UNIFAP



ANEXO I DOCUMENTO DESCRITIVO

Em obediência à cláusula quinta do referido Convênio, os partícipes – o ESTADO DO AMAPÁ, por sua SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO AMAPÁ (SESA) e a EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH), filial HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (HU-UNIFAP), decidem estabelecer o presente Documento Descritivo.

Parte integrante do Convênio nº 01/2025-NGC/SESA (SESA/AP e HU-UNIFAP), que contém:

- I. A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no presente instrumento formal de contratualização;
- II. As ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa e avaliação, a serem prestados pelo hospital;
- III. As metas quantitativas e qualitativas relativas à prestação das ações e serviços contratados;
- IV. Os indicadores, parâmetros e metodologia para avaliação das metas, assim como os percentuais de repasses de recursos financeiros que estiverem vinculados ao cumprimento de metas; e
- V. Os recursos financeiros, mensal e anual, e respectivas fontes envolvidas na contratualização.

1 - IDENTIFICAÇÃO

Razão Social: Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá (HU-UNIFAP)			
CNES: 3432076		CNPJ: 15.126.437/0043-00	
Endereço: Rodovia Josmar Chaves Pinto, s/n, Km 02, Bairro: Universidade			
Cidade: Macapá	UF: AP	CEP: 68903-419	DDD/Telefone: (96) 3213-6100
Responsável Legal: Marcos Roberto Lima de Carvalho Santos			
Cargo: Superintendente do HU-UNIFAP		Matrícula: 1984273	

Missão:

Saúde, ensino, pesquisa e inovação a serviço da vida e do SUS.

Visão:

Ser reconhecido como um hospital referência no estado do Amapá, destacando-se pela excelência na assistência à saúde, ensino, pesquisa e inovação, comprometido com a promoção da vida, a



NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

inclusão social e a sustentabilidade, para o fortalecimento e integração do Sistema Único de Saúde (SUS).

Valores:

- Ética, integridade e transparência.
- Compromisso com universalidade, integralidade e fortalecimento do SUS.
- Promoção da equidade, respeito à diversidade e aos direitos humanos.
- Ensino, pesquisa e inovação comprometidos com as necessidades do país.
- Valorização do papel social do trabalho em saúde e dos trabalhadores.

2 – CARACTERIZAÇÃO DO HOSPITAL

Tipo de Estabelecimento: <input checked="" type="checkbox"/> Hospital Geral <input type="checkbox"/> Hospital Especializado	Gestor SUS Signatário do Convênio: <input checked="" type="checkbox"/> Estadual <input type="checkbox"/> Municipal
Tipo de Atendimento: <input checked="" type="checkbox"/> SADT <input checked="" type="checkbox"/> Ambulatorial <input checked="" type="checkbox"/> Hospitalar	Nível de Atenção: <input checked="" type="checkbox"/> Alta Complexidade <input checked="" type="checkbox"/> Média Complexidade
Serviço de Urgência e Emergência: <input type="checkbox"/> Sim (Referida) <input checked="" type="checkbox"/> Não	Profissionais: (Fonte: SCNES (dez/24)) <ul style="list-style-type: none"> ● Médicos = 102 ● Outros profissionais de nível superior = 273 (assistencial: 187 + administrativo: 86) ● Profissionais de nível médio = 435 (assistencial: 280 + administrativo: 155)
Número de Leitos: 100 (CNES), sendo 90 (SUS) <input checked="" type="checkbox"/> Geral <input type="checkbox"/> UTI	Serviço de Maternidade: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não Se SIM, habilitado em Geração de Alto Risco (GAR): <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Demanda: <input type="checkbox"/> Espontânea <input checked="" type="checkbox"/> Referenciada	Habilitação em Alta complexidade: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
	Inserção nas Redes Temáticas de Saúde: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Fonte: HU-UNIFAP	



NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

3 - CAPACIDADE INSTALADA

Os quadros a seguir apresentam a capacidade instalada do HU-UNIFAP:

3.1 – Capacidade física instalada hospitalar - leitos hospitalares

Leitos	Existentes	SUS
Clínica Médica	60	60
Clínica Cirúrgica	30	30
UTI Adulto tipo II *	10	0
TOTAL	100	90

Fonte: SCNES (dez/24)

* Os 10 leitos de UTI Adulto tipo II encontram-se em funcionamento e em fase de habilitação. Atualmente, estão dispostos no SISREG como leitos de clínica médica.

3.2 – Capacidade física instalada hospitalar – Centro Cirúrgico

Centro Cirúrgico	Instalado	Operacional
Salas de Cirurgia	05	04
Salas de Recuperação Anestésica	01	01
Leitos RPA	09	06

Fonte: SCNES (dez/24)

3.3 – Capacidade física instalada ambulatorial

Área de atuação	Qtd	Leitos/equipamentos
Clínicas Especializadas	16	
Clínicas Básicas	14	
Outros consultórios não médicos	02	
Sala de pequena cirurgia (procedimentos médicos)	01	
Sala de curativo	01	
Sala de enfermagem	01	

Fonte: SCNES (dez/24)



NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

3.4 – Equipamentos com finalidade diagnóstica e terapêutica

3.4.1 – Equipamentos de diagnóstico por imagem

Equipamento	Existentes	Em uso
Detector Fetal Portátil	02	02
Mamógrafo Computadorizado	01	00
Monitor sinais vitais multif port telessaúde de grau médico	01	01
Aparelho Raios X (mais de 100A a 500A)	02	02
Aparelho Raios X para Densitometria Óssea	01	01
Ultrassom com Doppler Colorido	08	07
Ultrassom Ecógrafo	02	02

Fonte: SCNES (dez/24)

3.4.2 – Equipamentos para manutenção da vida

Equipamento	Existentes	Em uso
Desfibrilador	19	16
Grupo gerador portátil (até 7kva)	48	42
Marcapasso Temporário	03	00
Monitor de ECG	12	07
Monitor de pressão não-invasivo	52	47
Monitor multiparâmetro	48	42
Respirador/ventilador	38	28

Fonte: SCNES (dez/24)



NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

3.4.3 – Equipamentos por métodos gráficos

Equipamento	Existentes	Em uso
Eletrocardiógrafo	13	07
Eletroencefalógrafo	01	01

Fonte: SCNES (dez/24)

3.4.4 – Equipamentos por métodos ópticos

Equipamento	Existentes	Em uso
Biomicroscópio (Lâmpada de Fenda)	02	01
Cadeira Oftalmológica	02	01
Campímetro	01	01
Coluna Oftalmológica	02	01
Endoscópio das vias respiratórias	04	04
Endoscópio das Vias Urinárias	05	05
Endoscópio digestivo	11	05
Equipamentos para Optometria	02	02
Laparoscópio/Video	03	03
Lensômetro	01	01
Microscópio Cirúrgico	02	02
Projektor ou tabela de Optotipos	02	01
Refrator	02	01
Retinoscópio	02	02
Tomômetro de Aplanção	02	01

Fonte: SCNES (dez/24)

3.4.5 – Outros equipamentos

Equipamento	Existentes	Em uso
Aparelho Diatermia por Ultrassom/Ondas Curtas	03	03
Aparelho de Eletroestimulação	01	01

Fonte: SCNES (dez/24)

3.4.6 – Equipamentos de Infraestrutura

Equipamento	Existentes	Em uso
Ar Condicionado	210	130
Câmara para Conservação de Hemoderivados/Imuno/Termoláveis	15	11



NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

Controle Ambiental/Ar Condicionado Central	114	70
Freezer Científico	05	05
Grupo Gerador (acima de 300kva)	05	05

Fonte: SCNES (dez/24)

4 – RECURSOS HUMANOS

Vínculo	Quantitativo
Cargo Comissionado	01
RJU	23
EBSERH	666
SES (cooperação técnica)	06
Terceirizados	89
TOTAL GERAL	785

Fonte: SCNES (dez/24)

Profissionais Médicos	Quantidade	Carga Horária (mensal)
Anestesiologia	11	225
Cardiologia	02	29
Cirurgia Cardiovascular	01	24
Cirurgia do Aparelho Digestivo	01	24
Cirurgia Cabeça e Pescoço	01	04
Cirurgia Geral	12	252
Cirurgia Plástica	01	24
Cirurgia Torácica	01	24
Clínica Médica	33	761
Coloproctologia	01	20
Dermatologia	02	48
Endocrinologia	01	24
Endoscopia Digestiva	01	12
Ginecologia e Obstetrícia	06	132
Hematologia	03	72
Infectologia	02	48
Mastologia	01	12
Medicina Intensiva	01	12
Nefrologia	01	24
Neurologia	02	48
Oftalmologia	04	80
Ortopedia e Traumatologia	03	72
Pediatria	04	96
Pneumologia	01	24
Radiologia	02	48



NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

Urologia	04	96
TOTAL	102	2.235

Fonte: SCNES (dez/24)

Outros Assistenciais de Nível Superior	Quantidade	Carga Horária (mensal)
Assistente Social	06	180
Biólogo	02	80
Biomédico	05	200
Cirurgião Dentista	01	30
Enfermeiro	116	3.883
Farmacêutico	17	615
Físico Médico	01	40
Fisioterapeuta	15	450
Fonoaudiólogo	05	150
Nutricionista	08	320
Pedagogo	01	40
Psicólogo	07	280
Terapeuta Ocupacional	03	68
TOTAL	187	6.336

Fonte: SCNES (dez/24)

5 – DESCRITIVO GERAL DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

5.1 – Assistência

O perfil assistencial do HU-UNIFAP é clínico e cirúrgico, ainda em nível de média complexidade, com potencial para se tornar alta complexidade à medida em que os serviços assistenciais de apoio forem implementados.

Como hospital geral, o HU-UNIFAP atende em diversas especialidades: anestesiologia, cardiologia, cirurgia do aparelho digestivo, cirurgia geral, cirurgia plástica, cirurgia torácica, clínica médica, coloproctologia, dermatologia, endocrinologia, endoscopia digestiva, ginecologia, hematologia, infectologia, mastologia, medicina intensiva, nefrologia, neurologia, oftalmologia, ortopedia e traumatologia, pediatria, pneumologia, radiologia e urologia.

E nas especialidades multiprofissionais, realiza atendimento ambulatorial em fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição, psicologia e terapia ocupacional no CER-MULTI e atendimento de enfermagem, nutrição, psicologia e farmácia na Unidade de Ambulatório, além do apoio do serviço social, assim como todas as especialidades mencionadas atuam diretamente no serviço hospitalar.

Atualmente, o serviço de cirurgia atua predominantemente nas especialidades: cirurgia geral, ginecologia e urologia.

No âmbito da alta complexidade, o HU-UNIFAP oferta o cuidado assistencial clínico em suporte avançado, ainda em fase de cumprimento de pré-requisitos para obtenção de habilitação SUS.



NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

O HU-Unifap possui 02 habilitações em nível local:

- Laqueadura (Portaria SAES/MS N. 237/2023 - data do lançamento: 26/12/2024).
- Vasectomia (Portaria SAES/MS N. 237/2023 - data do lançamento: 26/12/2024).

O HU-Unifap possui os seguintes serviços e classificação:

Serviço	Classificação	Terceirizado	CNES do Terceiro
SERVICO DE ATENCAO A DST/HIV/AIDS	SERVICO DE ATENCAO ESPECIALIZADA - SAE	NÃO	NÃO
	UNIDADE DISPENSADORA DE MEDICAMENTOS - UDM	NÃO	NÃO
SERVICO DE ATENCAO A SAUDE DO TRABALHADOR	VIGILANCIA EM SAUDE DO TRABALHADOR (VISAT)	NÃO	NÃO
SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	ATENCAO A INFERTILIDADE	NÃO	NÃO
	CONTRACEPCAO CLÍNICA	NÃO	NÃO
SERVICO DE ATENCAO AO PACIENTE COM TUBERCULOSE	DIAGNOSTICO E TRATAMENTO	NÃO	NÃO
	TRATAMENTO MULTIDROGAS RESISTENTES	NÃO	NÃO
SERVICO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL	NÃO	NÃO
	SERVICO HOSPITALAR PARA ATENCAO A SAUDE MENTAL	NÃO	NÃO
SERVICO DE ATENCAO CARDIOVASCULAR / CARDIOLOGIA	CARDIOLOGIA CLÍNICA	NÃO	NÃO
SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA E OU CITOPATOLÓGICO	EXAMES ANATOMOPATOLOGICOS	SIM	9218556
	EXAMES CITOPATOLOGICOS	SIM	9218556
	MONITORAM EXT DA QUALIDADE EXAMES	SIM	9218556
SERVICO DE	RADIOLOGIA	NÃO	NÃO



NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ULTRASONOGRAFIA	NÃO	NÃO
SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	TESTE ERGOMETRICO	NÃO	NÃO
	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	NÃO	NÃO
SERVICO DE ENDOCRINOLOGIA	DIAGNOSTICOTRATAMENTO DAS DOENCAS ENDOCRINAS METABOLICAS E	NÃO	NÃO
SERVICO DE FARMACIA	FARMACIA HOSPITALAR	NÃO	NÃO
SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA EM ALTERACOES OBSTETRICAS NEON	NÃO	NÃO
	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA EM ALTERACOES ONCOLOGICAS	NÃO	NÃO
	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA EM OFTALMOLOGIA	NÃO	NÃO
	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA CARDIOVASCULARES E PNEUMOFUNCI	NÃO	NÃO
	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS DISFUNCOES MUSCULO ESQUELET	NÃO	NÃO
	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS ALTERACOES EM NEUROLOGIA	NÃO	NÃO
	DIAGNOSTICO CINETICO FUNCIONAL	NÃO	NÃO
	SERVICO DE HEMOTERAPIA	DIAGNOSTICO EM HEMOTERAPIA	SIM
PROCEDIMENTOS ESPECIAIS EM HEMOTERAPIA		SIM	2020904
MEDICINA TRANSFUSIONAL		NÃO	NÃO



NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

ATENÇÃO A DOENÇA RENAL CRÔNICA	CONFECCAO INTERVENCAO DE ACESSOS PARA DIALISE	NÃO	NÃO
	TRATAMENTO NEFROLOGIA EM GERAL	NÃO	NÃO
SERVICO DE OFTALMOLOGIA	DIAGNOSTICO EM OFTALMOLOGIA	NÃO	NÃO
	TRATAMENTO CLÍNICO DO APARELHO DA VISAO	NÃO	NÃO
	TRATAMENTO CIRURGICO DO APARELHO DA VISAO	NÃO	NÃO
SERVICO DE ONCOLOGIA	HEMATOLOGIA	NÃO	NÃO
SERVICO DE PNEUMOLOGIA	TRATAMENTO DE DOENCAS DAS VIAS AEREAS INFERIORES	NÃO	NÃO
	DIAGNOSTICO EM PNEUMOLOGIA	NÃO	NÃO
REABILITACAO	REABILITACAO FISICA	NÃO	NÃO
	ATENCAO FONOAUDIOLOGICA	NÃO	NÃO
	ATENCAO FISIOTERAPEUTICA	NÃO	NÃO
SERVICO DE SUPORTE NUTRICIONAL	ENTERAL	NÃO	NÃO
	ENTERAL PARENTERAL	NÃO	NÃO
	ENTERAL PARENTERAL COM MANIPULACAO FABRICACAO	SIM	6450164
SERVICO DE VIGILANCIA EM SAUDE	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	NÃO	NÃO
SERVICO DE ENDOSCOPIA	DO APARELHO DIGESTIVO	NÃO	NÃO
	DO APARELHO RESPIRATORIO	NÃO	NÃO
	DO APARELHO URINARIO	NÃO	NÃO
	DO APARELHO GINECOLOGICO	NÃO	NÃO



NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLÍNICO	EXAMES BIOQUIMICOS	SIM	7612818
	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	SIM	7612818
	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	SIM	7612818
	EXAMES COPROLOGICOS	SIM	7612818
	EXAMES DE UROANALISE	SIM	7612818
	EXAMES HORMONAI S	SIM	7612818
	EXAMES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL	SIM	7612818
	EXAMES TOXICOLOGICOS OU DE MONITORIZACAO	SIM	7612818
	EXAMES MICROBIOLOGICOS	SIM	7612818
	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS	SIM	7612818
	EXAMES DE GENETICA	SIM	7612818
	EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS	SIM	7612818
ATENCAO A SAUDE DE POPULACOES INDIGENAS	ATENCAO ESPECIALIZADA A POPULACOES INDIGENAS	NÃO	NÃO
	HOSPITALIDADE INDIGENA	NÃO	NÃO
SERVICO DE TERAPIA INTENSIVA	ADULTO	NÃO	NÃO
ATENCAO EM UROLOGIA	UROLOGIA GERAL	NÃO	NÃO
	LITOTRIPSIA	NÃO	NÃO
COMISSOES E COMITES	NUCLEO DE SEGURANCA DO PACIENTE	NÃO	NÃO

Fonte: SCNES (dez/24)



NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

5.2 – Gestão

No eixo da Gestão, constituirão como compromissos do HU-UNIFAP a prestação de ações e serviços de saúde, e de ensino e pesquisa, pactuados e estabelecidos neste instrumento, observando o cumprimento dos demais preceitos contidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) e as Diretrizes para Contratualização de Hospitais no Âmbito do SUS, no que couber.

O HU-UNIFAP realizará com transparência as ações de gestão, dando publicidade aos atos praticados, conforme as normativas vigentes, e divulgará para a população em geral e os colaboradores da instituição, as informações necessárias, bem como acerca das normas de funcionamento do hospital, canais de atendimentos entre outras de relevância para a comunidade em geral.

5.3 – Ensino e Pesquisa

Segundo as Diretrizes para Contratualização de Hospitais no âmbito do SUS (Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017) compete a todos os hospitais brasileiros: disponibilizar ensino integrado à assistência; oferecer formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional; garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário; ser campo de educação permanente para profissionais da RAS, conforme pactuado com o gestor público de saúde local; desenvolver atividades de pesquisa e de gestão de tecnologias em saúde, priorizadas as necessidades regionais e a política de saúde instituída, conforme pactuado com o gestor público de saúde; e buscar cumprir os requisitos estabelecidos em atos normativos específicos, para a certificação como Hospital de Ensino (HE).

O HU-UNIFAP se configura como um hospital novo, que busca desenvolver a cultura organizacional de Hospital de Ensino, uma vez que nasceu com o propósito de ensinar para transformar o cuidar.

As atividades de ensino, pesquisa e extensão, em âmbito hospitalar, têm por finalidade fornecer apoio, prestar serviços e assessorar as unidades acadêmicas da área de saúde da UNIFAP. Essas atividades são desenvolvidas por intermédio dos programas de residência médica, aulas práticas, estágios, projetos, planos de ação, cursos, prestação de serviços ou eventos, coordenados e executados por órgãos da estrutura organizacional da UNIFAP, em conformidade com suas atribuições e competências.

O HU-UNIFAP conta com os seguintes programas de residência médica:

PROGRAMAS	RESIDENTES
CIRURGIA GERAL	12
CLÍNICA MÉDICA	11
GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	14
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	06
TOTAL	43

Fonte: COREME/HU-UNIFAP



NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

5.4 – Avaliação

De acordo com a Política Nacional de Atenção Hospitalar e as Diretrizes para Contratualização de Hospitais no Âmbito do SUS (Portaria de Consolidação GM/MS n.º 02/2017), é atribuição dos hospitais acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços.

Assim, no eixo de avaliação, caberá ao HU-UNIFAP acompanhar os resultados internos, bem como as metas quantitativas e qualitativas, por meio de indicadores estabelecidos neste documento descritivo.

6 - METAS QUANTITATIVAS

A definição das metas quantitativas considerou, além dos parâmetros assistenciais definidos de acordo com a capacidade instalada, operacional e série histórica, as necessidades identificadas e acordadas entre o HU-UNIFAP e a SESA.

A estrutura dos quadros a seguir observou o formato e códigos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (Tabela SUS).

	Meta mensal regulada	Meta mensal (total)*	Meta Anual (Quantidade)
Média e Alta Complexidade Ambulatorial (SIA)			
02 Procedimentos com Finalidade Diagnóstica	201	3.775	45.300
02.01 Coleta de Material	41	62	744
02.02 Diagnóstico por Laboratório Clínico	-	3.260	39.120
02.03 Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia	-	97	1.164
02.05 Diagnóstico por Ultrassonografia	46	78	936
02.09 Diagnóstico por Endoscopia	16	25	300
02.11 Métodos Diagnósticos em Especialidades	98	253	3.036
03 Procedimentos Clínicos	1.398	3.603	43.236
03.01 Consulta / Atendimento / Acompanhamento	Meta mensal regulada	Meta mensal (total)*	Meta anual
03.01.01.007-2 Consulta Médica em Atenção Especializada	1.338	2.787	33.444
Especialidade Médica:			
CBO 225151 Anestesiologia (Avaliação pré-anestésica)	-	212	2.544
CBO 225120 Cardiologia	62	125	1.500
CBO 225203 Cirurgia Cardiovascular (Risco cirúrgico)	-	89	1.068
CBO 225215 Cabeça e Pescoço	24	51	612
CBO 225220 Cirurgia Aparelho Digestivo	15	30	360



NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

CBO 225225 Cirurgia Geral	113	305	3.660
CBO 225235 Cirurgia Plástica	25	70	840
CBO 225240 Cirurgia Torácica	24	70	840
CBO 225280 Coloproctologia	28	46	552
CBO 225135 Dermatologia	100	185	2.220
CBO 225155 Endocrinologia	60	94	1.128
CBO 225250 Ginecologia (Cirúrgica-Histerectomia/Miomectomia)	64	114	1.020
CBO 225250 Ginecologia (Cirúrgica - Laqueadura)	22	70	840
CBO 225250 Ginecologia (Endócrina)	76	126	1.512
CBO 225250 Ginecologia (Uroginecologia)	12	24	288
CBO 225185 Hematologia	107	179	2.148
CBO 225103 Infectologia	100	160	1.920
CBO 225255 Mastologia	35	52	624
CBO 225109 Nefrologia	48	64	768
CBO 225112 Neurologia	121	188	2.256
CBO 225265 Oftalmologia	112	188	2.256
CBO 225270 Ortopedia e Traumatologia	64	96	1.125
CBO 225127 Pneumologia	46	89	1.068
CBO 225285 Urologia	80	160	1.920
Especialidade Multiprofissional:			
03.01.01.004-8 Consultas de Profissional de Nível Superior na Atenção Especializada	60	516	6.192
03.02 Fisioterapias (Sessões)	-	300	3.600
04 Procedimentos Cirúrgicos	24	50	600
04.01 Pequenas Cirurgias e Cirurgias de Pele, Tecido Subcutâneo e Mucosa	-	11	132
04.05 Cirurgia do Aparelho da Visão	14	14	168
04.06 Cirurgia de Aparelho Circulatório	-	01	12
04.07 Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal	-	04	48
04.09 Cirurgia do aparelho geniturinário	10	10	120
04.10 Cirurgia de mama	-	04	48
04.13 Cirurgia reparadora	-	04	48
04.15 Outras cirurgias	-	01	12
04.17 Anestesiologia	-	01	12
Quantidade total da Média Complexidade Ambulatorial (SIA):	1.623	7.428	89.136

*NOTA DE ESCLARECIMENTO: A coluna 'Meta mensal (total)' inclui os procedimentos relacionados à jornada ambulatorial do paciente, tais como: solicitação de exames laboratoriais, exames diagnósticos e interconsultas complementares à consulta médica para definição de conduta; consultas de retorno clínico, pré e pós-operatórios.

Média e Alta Complexidade Hospitalar (SIH)	Meta Mensal (Quantidade)	Meta Anual (Quantidade)
03 Procedimentos Clínicos (Especialidade do Leito)	87	1.044
03.03 Tratamento Clínicos (Outras Especialidades) - AIH's	84	1.088



NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

03.05 Tratamento em Nefrologia	03	36
04 Procedimentos Cirúrgicos (Especialidade do Leito)	123	1.476
04.01 Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	6	72
04.02 Cirurgia de glândulas endócrinas	6	72
04.03 Cirurgia do Sistema Nervoso Central e Periférico	1	12
04.04 Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço	2	24
04.05 Cirurgias do aparelho da visão	1	12
04.06 Cirurgia de Aparelho Circulatório	1	12
04.07 Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal	75	900
04.08 Cirurgia do sistema osteomuscular	1	12
04.09 Cirurgia do aparelho geniturinário	25	300
04.10 Cirurgia de mama	1	12
04.12 Cirurgia torácica	1	12
04.13 Cirurgia reparadora	1	12
04.15 Outras cirurgias (Tratamento com cirurgias múltiplas)	2	24
Quantidade total da Média Complexidade Hospitalar (SIH):	210	2.520

FAEC Ambulatorial (SIA)	Meta Mensal (Quantidade)	Meta Anual (Quantidade)
02 Procedimentos Diagnósticos	30	360
02.11 Diagnóstico em Oftalmologia	30	360
Quantidade total do FAEC Ambulatorial (SIA):	30	360

7 – METODOLOGIA PARA ANÁLISE DE DESEMPENHO DAS METAS QUANTITATIVAS PARA REPASSE DOS RECURSOS.

Para fins de remuneração, mediante análise de desempenho das metas quantitativas, será considerado apenas o valor de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, excetuando os incentivos que observarão regramento próprio. Conforme previsto no Convênio, a análise deverá ser efetuada quadrimestralmente, devendo ainda, ser submetida à apreciação pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC).

O FAEC não será submetido à análise de desempenho, com vistas ao repasse de recursos, posto que serão remunerados pelo que for produzido pelo hospital e autorizado pelo gestor do SUS.

Sessenta por cento (60%) do valor de média e alta complexidade, excetuando os incentivos, estará condicionado ao percentual de cumprimento das metas quantitativas descritas neste Documento Descritivo.

A análise de desempenho das metas quantitativas considerará os dados de produção, oriundos do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e do Sistema de Informação Hospitalar (SIH), devendo considerar também, a ocorrência de perda primária (não agendamento pelo gestor do SUS), o absenteísmo de usuários aos serviços ofertados pelo HU-UNIFAP e eventuais falhas em sistemas de regulação, para fins de estabelecimento da pontuação obtida.

As metas referentes aos procedimentos diagnósticos e consultas (Grupos 02 e 03 - SIA) terão por base a oferta regulada e os atendimentos realizados na jornada ambulatorial do paciente (exames, retornos, interconsultas e pós-operatórios) que tangem ao cuidado integral do paciente na patologia



NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

que motive a busca pelos serviços do HU.

As metas referentes aos procedimentos cirúrgicos (Grupo 04 – SIA e SIH) terão por base os procedimentos executados e apresentados, conforme histórico de produção (referência julho/2024), incluindo as rejeições motivadas pela ausência das habilitações SUS correspondentes.

As metas pactuadas deverão ser analisadas por grupos de programação, calculando-se o percentual de execução pela média quadrimestral, para a Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. A seguir, é descrita a metodologia do cálculo de desempenho das metas quantitativas.

Os procedimentos cirúrgicos por especialidade referentes à Média Complexidade (SIH) podem sofrer variações conforme a necessidade de redução da Lista de Espera Cirúrgica e disponibilidade de especialista médicos cirurgiões no quadro funcional, respeitando a meta total quantitativa estabelecida para procedimentos cirúrgicos de média complexidade (SIH).

Nos dois quadros que seguem são estabelecidas as metas mensais pactuadas (quantitativo) referentes a cada grupo de procedimentos da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. Os campos “média de produção quadrimestral” deverão ser preenchidos com a média dos resultados de produção obtidos no período. Para o cálculo do percentual de execução de cada meta, deve-se considerar como 100% a respectiva meta mensal.

Média e Alta Complexidade Ambulatorial			
Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica	Meta Mensal	Média de Produção Quadrimestral	% de Execução
	3.775		
Grupo 03 – Procedimentos Clínicos	Meta Mensal	Média de Produção Quadrimestral	% de Execução
	3.603		
Grupo 04 – Procedimentos Cirúrgicos	Meta Mensal	Média de Produção Quadrimestral	% de Execução
	50		
Desempenho da Média e Alta Complexidade Ambulatorial	Soma Meta Mensal	Soma da Média de Produção Quadrimestral	% de Execução
	7.428		

Média e Alta Complexidade Hospitalar			
Grupo 03 – Procedimentos Clínicos	Meta Mensal	Média de Produção Quadrimestral	% de Execução
	87		
Grupo 04 – Procedimentos Cirúrgicos	Meta Mensal	Média de Produção Quadrimestral	% de Execução
	123		



NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

Desempenho da Média e Alta Complexidade Hospitalar	Soma Meta Mensal	Soma da Média de Produção Quadrimestral	% de Execução
	210		

Na sequência, o resultado de cada um dos quadros anteriores deve ser trazido para compor o quadro geral de desempenho, cujos cálculos seguem a mesma lógica já descrita acima.

Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar			
Desempenho da Média e Alta Complexidade Ambulatorial	Meta Mensal	Média de Produção Quadrimestral	% de Execução
	7.428		
Desempenho da Média e Alta Complexidade Hospitalar	Meta Mensal	Média de Produção Quadrimestral	% de Execução
	210		
Desempenho Geral da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	Soma Meta Mensal	Soma da Média de Produção Quadrimestral	% de Execução Geral
	7.638		

Depois de calculado o Desempenho Geral da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, deverá ser considerado o resultado do “% de Execução Geral” (apresentado no quadro acima) para identificação do intervalo aplicável, conforme quadro abaixo, referente ao desempenho das metas quantitativas do HU-UNIFAP.

DESEMPENHO GERAL DA MÉDIA e ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR – METAS QUANTITATIVAS	VALOR EM PERCENTUAL	VALOR EM R\$
80% a 100%	60% do valor Pré-Fixado	2.221.405,74
70 a 80%	57% do valor Pré-Fixado	2.110.335,45
60 a 70%	54% do valor Pré-Fixado	1.999.265,17
50 a 60%	51% do valor Pré-Fixado	1.888.194,88
Abaixo de 50%	48% do valor Pré-Fixado	1.777.124,59

8 – METAS QUALITATIVAS

Para análise das metas qualitativas serão considerados os indicadores abaixo, que estão relacionados à qualidade da atenção hospitalar nas dimensões – assistencial, gestão, ensino/pesquisa e avaliação:

ASSISTÊNCIA					
INDICADORES	UNID ADE	META	TENDÊNCIA	FONTE DOS DADOS	PONTUAÇÃO
1. Taxa de Mortalidade Institucional	%	7	<	AGHU	$\leq 7 = 5$ $> 7 < 9 = 3$ $> 10 < 11 = 1$ $> 11 = 0$
2. Taxa de Ocupação de Leitos	%	70	>	AGHU	$\geq 70 = 5$ $< 70 > 65 = 3$



NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

					$<65>60 = 1$ $<60 = 0$
3. Giro de Leitos	Número	3	>	AGHU	$\geq 3 = 5$ $<3>2 = 3$ $<2>1 = 1$ $<1 = 0$
4. Média de Permanência Leitos Clínica Médica	Dia	13	<	AGHU	$\leq 13 = 5$ $>13<15 = 3$ $>15<17 = 1$ $>17 = 0$
5. Média de Permanência Leitos Cirúrgicos	Dia	5	<	AGHU	$\leq 5 = 5$ $>5<7 = 3$ $>7<9 = 1$ $>9 = 0$
6. Taxa de Ocupação de Leitos de UTI	%	80	em média 80%	AGHU	$\geq 80 = 5$ $<80>75 = 3$ $<75>70 = 1$ $<70 = 0$
7. Densidade de Incidência de Infecção por Cateter Venoso Central (UTI)	%	8	<	SCIRAS/STGQ	$\leq 8 = 5$ $>8<11 = 3$ $>11<14 = 1$ $>14 = 0$
8. Proporção de pacientes internados com pulseiras de identificação	%	80	>	STGQ	$\leq 80 = 5$ $>80<70 = 3$ $>70<60 = 1$ $>60 = 0$
Indicadores de Assistência: 0 a 40 pontos – (05 pontos para cada item)					

GESTÃO					
INDICADORES	UNIDADE	META	TENDÊNCIA	FONTE DOS DADOS	PONTUAÇÃO
1. Número de Protocolos Clínicos Implantados	Protocolo	4	> (estimativa anual)	Comissão de Elaboração de Protocolos Clínicos/ Divisão Médica	$\geq 4 = 5$ $<4>3 = 3$ $<3>2 = 1$ $<2 = 0$
2. Número de procedimentos com finalidade diagnóstica (exceto laboratoriais) ofertados para a Central de Regulação	%	50	>	STCOR	$\geq 50 = 5$ $<50>40 = 3$ $<40>30 = 1$ $<30 = 0$



NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

3. Número de consultas ofertadas para a Central de Regulação	%	42	>	STCOR	$\geq 42 = 5$ $< 42 \geq 32 = 3$ $< 32 \geq 22 = 1$ $< 22 = 0$
4. Número de Leitos na Central de Regulação	%	98	>	STCOR	$\geq 98 = 5$ $< 98 > 90 = 3$ $< 90 > 80 = 1$ $< 80 = 0$
Indicadores de Gestão: 0 a 20 pontos – (05 pontos para cada item)					

ENSINO e PESQUISA					
INDICADORES	UNIDADE	META	TENDÊNCIA	FONTE DOS DADOS	PONTUAÇÃO
1. Número de cursos e/ou capacitação ofertados	Cursos	20	> (estimativa anual)	Gerência de Ensino e Pesquisa	$\geq 20 = 5$ $< 20 > 15 = 3$ $< 15 > 10 = 1$ $< 10 = 0$
2. Número de preceptores capacitados (60h)	Preceptores	10	> (estimativa anual)	Gerência de Ensino e Pesquisa	$\geq 10 = 5$ $< 10 > 07 = 3$ $< 07 > 05 = 1$ $< 05 = 0$
3. Número de residentes médicos formados/ano na Rede de Serviços do SUS	Residentes	20	> (estimativa anual)	Gerência de Ensino e Pesquisa	$\geq 20 = 5$ $< 20 > 15 = 3$ $< 15 > 10 = 1$ $< 10 = 0$
4. Número de planos de trabalho, projetos de pesquisa e extensão realizados no HU	Projetos	30	> (estimativa anual)	Gerência de Ensino e Pesquisa	$\geq 30 = 5$ $< 30 > 20 = 3$ $< 20 > 10 = 1$ $< 10 = 0$
5. Artigos publicados	Artigos	10	> (estimativa anual)	Gerência de Ensino e Pesquisa	$\geq 10 = 5$ $< 10 > 7 = 3$ $< 7 > 4 = 1$ $< 4 = 0$
Indicadores de Ensino e Pesquisa: 0 a 25 pontos – (05 pontos para cada item)					

AVALIAÇÃO					
INDICADORES	UNIDADE	META	TENDÊNCIA	FONTE DOS DADOS	PONTUAÇÃO
1. Índice de Satisfação do Usuário	%	80% Bom a Ótimo	> no intervalo “Bom a Ótimo”	OUVIDORIA	$\geq 80 = 5$ $< 80 > 70 = 3$ $< 70 > 60 = 1$ $< 60 = 0$



NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

2. Participar das Reuniões da Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC), sempre que houver convocação pela Secretaria	%	100	>	STCOR	100 = 5 <100>75 = 3 <75>50 = 1 <50 = 0
3. Retorno aos usuários das reclamações feitas nos canais de captação da ouvidoria	%	75% de retorno em até 30 dias	>	OUVIDORI A	≥75 = 5 <75>65 = 3 <65>55 = 1 <55 = 0

Indicadores de Avaliação: 0 a 15 pontos – (05 pontos para cada item)

9 - METODOLOGIA PARA ANÁLISE DE DESEMPENHO DAS METAS QUALITATIVAS PARA REPASSE DOS RECURSOS

Quarenta por cento (40%) do valor de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, excetuando os incentivos, estará condicionado ao percentual de cumprimento das metas qualitativas discriminadas neste Documento Descritivo.

As metas pactuadas terão pontuação para cada um dos eixos (assistencial, gestão, ensino/pesquisa e avaliação). Essa pontuação será apresentada no campo “pontuação máxima”. A partir da pontuação obtida na etapa de avaliação dos indicadores, será calculada a média do quadrimestre, por eixo. Esses valores subsidiarão o cálculo do desempenho geral das metas qualitativas, sendo esse, o resultado do somatório final das médias de pontuação apresentadas para cada eixo.

Metas Qualitativas		
Indicadores de Assistência	Pontuação Máxima	Média da Pontuação Obtida no Quadrimestre
	40	
Indicadores de Gestão	Pontuação Máxima	Média da Pontuação Obtida no Quadrimestre
	20	
Indicadores de Ensino/Pesquisa	Pontuação Máxima	Média da Pontuação Obtida no Quadrimestre
	25	
Indicadores de Avaliação	Pontuação Máxima	Média da Pontuação Obtida no Quadrimestre
	15	
Desempenho Geral das Metas Qualitativas	Pontuação Máxima	Soma da Média da Pontuação Obtida no Quadrimestre
	100	



NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

Depois de calculado o Desempenho Geral das Metas Qualitativas (soma da média da pontuação obtida no quadrimestre), identificar-se-á sua faixa de correspondência de pontos no quadro abaixo, para que então seja definido o valor referente ao desempenho das metas qualitativas do HU-UNIFAP.

DESEMPENHO GERAL DAS METAS QUALITATIVAS	VALOR EM PERCENTUAL	EM	VALOR EM R\$
80 a 100 pontos	40% do valor Fixado	Pré-	1.480.937,16
60 a 79 pontos	37% do valor Fixado	Pré-	1.369.866,87
40 a 59 pontos	34% do valor Fixado	Pré-	1.258.796,58
Abaixo de 40 pontos	31% do valor Fixado	Pré-	1.147.726,30

10 - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução do presente instrumento formal de contratualização o HU-UNIFAP receberá, mensalmente, recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, mediante dedução do limite financeiro de média e alta complexidade da Secretaria Estadual de Saúde do Amapá (Teto MAC Estadual), de acordo com o estabelecido neste Convênio e no Documento Descritivo, sob a modalidade de orçamentação global, subdividido da forma a seguir:

I. Valor de remuneração das ações e serviços de saúde de média e alta complexidade (ambulatório e hospitalar) e incentivos financeiros (federal, estadual, municipal), no valor de 3.702.342,91 (Três milhões, setecentos e dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos), com detalhamento de tipo e valor, fixado previamente, sendo o repasse vinculado ao alcance de metas qualitativas e quantitativas, conforme detalhado no Documento Descritivo e considerando a seguinte composição:

- a) sessenta por cento (60%) do valor para a Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), excetuando os incentivos, terá seu repasse mensal pelo FNS/MS, que remonta mensalmente em R\$ 2.221.405,74 (Dois milhões, duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e cinco reais e setenta e quatro centavos) vinculado ao cumprimento das Metas Quantitativas discriminadas no Documento Descritivo, respeitando os critérios definidos no referido documento;
- b) quarenta por cento (40%) do valor MAC, terá seu repasse mensal pelo FNS/MS, que remonta mensalmente em R\$ 1.480.937,16 (Um milhão, quatrocentos e oitenta mil, novecentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos), vinculando ao cumprimento das Metas Qualitativas discriminadas no Documento Descritivo, respeitando os critérios definidos no referido documento.

II. Valor de remuneração das ações e serviços pagos pelo Fundo de Ações Estratégicas de Compensação (FAEC), estimado no valor médio mensal de R\$ 1.440,00 (Um mil, quatrocentos e quarenta reais), a ser repassado de acordo com a produção autorizada pelo gestor contratante.

Se o cumprimento das metas for abaixo de 50% ou superior a 100% por 3 meses consecutivos ou 5 meses alternados, será necessário rever o Documento Descritivo e os valores contratuais.

Portanto, o valor mensal estimado para a execução deste Convênio importa em R\$ 3.703.782,91 (Três milhões, setecentos e três mil, setecentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos), conforme especificado a seguir:




NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Média e Alta Complexidade (MAC)	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	3.702.342,91	44.428.114,92
Total Orçamentação Global	3.702.342,91	44.428.114,92
FAEC	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
FAEC Ambulatorial	1.440,00	17.280,00
Valor Total do Convênio	R\$ 3.703.782,91	R\$ 44.445.395,01


11 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação da execução do Convênio será realizado pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC), conforme descrito na cláusula sétima deste Convênio, observada ainda, a metodologia de análise de desempenho das metas qualitativas e quantitativas, disposta nos itens nº 7 e 9 deste Documento Descritivo.


NAIR MOTA DIAS
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ

Documento assinado digitalmente
 ADEMAR ARTHUR CHIRO DOS REIS
Data: 17/04/2025 10:58:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADEMAR ARTHUR CHIRO DOS REIS
PRESIDENTE DA EBSERH

Documento assinado digitalmente
 LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO
Data: 15/04/2025 12:10:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO
DIRETORA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA EBSERH

Documento assinado digitalmente
 MARCOS ROBERTO LIMA DE CARVALHO SANTO
Data: 22/04/2025 09:14:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCOS ROBERTO LIMA DE CARVALHO SANTOS
SUPERINTENDENTE DO HU-UNIFAP



NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS



Documento assinado digitalmente
CLODOALDO TENTES CORTES
Data: 22/04/2025 10:43:33-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CLODOALDO TENTES CÔRTEZ
GERENTE DE ATENÇÃO À SAÚDE DO HU-UNIFAP

